



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 059/04
Processo Administrativo n.º 4/004.169-7

N.º Contrato: 059/04

Processo Administrativo n.º 4/004.169-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
123-6	07.01.10.301.0003.2064.33903934	002758/04	Saúde

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES**, empresa estabelecida na cidade de São Caetano do Sul, na Av. Goiás, 3.400, inscrita no CNPJ sob nº. 44.392.215/0001-70, por seu representante ao final assinado, com base no **processo administrativo nº. 04/004169-7 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados visando ao planejamento e a realização de todas as fases previstas no concurso público que objetiva o preenchimento das seguintes vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde:

- atendente de serviços de ambulância – ensino fundamental completo;
- agente sanitário – ensino fundamental completo;
- agente de saúde pública – ensino médio completo;
- técnico de enfermagem – ensino médio completo e curso técnico de enfermagem;
- técnico de laboratório – ensino médio completo;
- educador em saúde pública – curso superior completo em pedagogia ou ciências sociais ou serviço social;
- enfermeira – curso superior completo de enfermagem;
- fonoaudióloga – curso superior completo em fonoaudiologia;
- médico ginecologista – curso superior completo em medicina;
- médico clínico geral – curso superior completo em medicina;
- médico pediatra – curso superior completo em medicina;
- veterinário – curso superior completo em veterinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 059/04
Processo Administrativo n.º 4/004.169-7

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite de 2.000 (duas mil) inscrições. A esse valor será acrescido a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por candidato excedente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.34 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE;
- 6.2 - Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – o planejamento a realização de todas as fases previstas no concurso;
- 7.2 – executar todas as tarefas pertinentes ao processo de inscrição dos candidatos;
- 7.3 – elaborar e imprimir o material de divulgação, bem como fazer a divulgação do concurso, mediante publicação de extratos em jornal de grande circulação na região de Botucatu;
- 7.4 – fornecer informações aos interessados e candidatos através da Central de Atendimento telefônico e home page;
- 7.5 – elaborar, imprimir e acondicionar as provas do concurso público;
- 7.6 – elaborar provas para deficientes visuais se houver;
- 7.7 – elaborar o material de aplicação e as folhas de respostas óticas que atenda ao número de inscritos;
- 7.8 – providenciar o local para aplicação das provas, bem como pelo recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 059/04
Processo Administrativo n.º 4/004.169-7

- 7.9 – corrigir as provas objetivas por meio de leitura ótica e processamento de dados;
- 7.10 – fornecer listagens de resultados (três vias de relatórios, laudas, disquetes, etc) para consulta e publicação no órgão oficial do Município, de acordo com as especificações que serão fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU;
- 7.11 – analisar eventuais recursos, proporcionado à Prefeitura Municipal de Botucatu, condições para resposta;
- 7.12 – responder aos recursos cujos assuntos sejam de responsabilidade do IMES e encaminhá-los à Prefeitura Municipal de Botucatu, com cópia aos candidatos requerentes;
- 7.13 – fornecer relatório detalhado contendo gráfico estatístico do desempenho na prova, por assunto e questão, de cada candidato aprovado, acompanhado dos seguintes documentos:
 - 7.13.1 – edital de abertura;
 - 7.13.2 – ficha de inscrição individual de todos os candidatos;
 - 7.13.4 – lista de inscrições deferidas e indeferidas;
 - 7.13.5 – comunicados ou editais de marcação das datas de provas;
 - 7.13.6 – um exemplar na íntegra do caderno de questões;
 - 7.13.7 – gabarito com as respostas corretas para publicação;
 - 7.13.8 – lista de presença dos candidatos de todas as fases do concurso;
 - 7.13.9 – lista de presença dos fiscais em todas as fases;
 - 7.13.10 – folha de respostas original de todos os candidatos, mesmo daqueles que não foram relacionados na lista de classificação final;
 - 7.3.11 – curriculum documentado entregue para contagem de pontos na prova de títulos;
 - 7.3.12 – planilha de contagem individual de títulos;
 - 7.3.13 – resultados finais com:
 - lista de aprovados constando classificação, número de inscrição e nome completo;
 - lista de aprovados e não habilitados, contando somente o número de inscrição;
 - lista de reprovados e ausentes, somente constando o número de inscrição.
 - 7.3.14 – resultado de todos os eventuais recursos encaminhados e em qualquer fase do concurso;
 - 7.3.15 – documentação entregue pelos candidatos para comprovação dos dependentes;
 - 7.3.16 – sugestão de homologação dos concursos pelo responsável da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 059/04
Processo Administrativo n.º 4/004.169-7

- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 9.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
 - 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de março de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª